

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL E EXCELENTÍSSIMO  
SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS-sc.

**MYLENA LARISSA PEREIRA**, advogada  
devidamente inscrita na OAB/SC nº 45.824, com escritório  
localizado na Av. Getúlio Vargas, n. 386, Sala 01, vem  
respeitosamente perante essa distinta administração  
tempestivamente apresentar e REQUERER:

---

---

**ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SOB Nº 08/2017**

---

---

Pelos fatos e fundamentos a seguir  
delineados:

No edital supramencionado é exigido o devido registro  
no **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA** do Estado do Santa Catarina,  
senão vejamos:

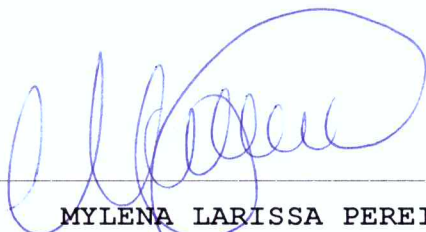
a.1.1) A empresa deverá apresentar comprovante de inclusão de  
cadastro de empresa no CRM (Conselho Regional de Medicina)  
regularizado no estado de Santa Catarina.

a.1.2) A empresa deverá apresentar os Certificados Médicos, bem  
como, a situação regular dos mesmos junto ao CRM-SC.

Deste modo, pergunta-se: É permitido uma empresa  
licitante de outro estado com registro profissional no **CONSELHO**

REGIONAL DE MEDICINA DE OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, vinculado  
ao CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA participar do presente  
certame??

Colombo, 04 de Maio de 2.017



---

MYLENA LARISSA PEREIRA

OAB/SC 45.824